

Documento de Formalização de Demanda

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, o processo de compra ou contratação deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o documento de formalização de demanda.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: Heloísa Cabral da Silva

Cargo: Secretária

Matrícula/Portaria: 4068971

Telefone: 48 3621-9889

E-mail: gestaosocial@tubarao.sc.gov.br|social@tubarao.sc.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Credenciamento de empresas do ramo de hotelaria para a prestação de serviços de hospedagem temporária, destinados ao acolhimento emergencial de pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como famílias atingidas por eventos climáticos adversos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família do Município de Tubarão, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por finalidade a contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo de hotelaria, para a prestação de serviços de hospedagem temporária, destinados ao atendimento de pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família do Município de Tubarão.

O serviço tem como objetivo atender situações emergenciais de acolhimento, especialmente nos casos de pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como famílias atingidas por eventos climáticos adversos, como chuvas intensas, alagamentos, deslizamentos ou outras ocorrências que resultem em desalojamento ou desabrigo.

Para garantir a proteção e a dignidade das pessoas atendidas pela política de assistência social, é fundamental que o Município disponha de locais seguros e adequados para acolhimento temporário, possibilitando a permanência dessas pessoas até que sejam

realizados os encaminhamentos necessários pela rede de proteção social, ou até que seja restabelecida sua condição de moradia.

A hospedagem em estabelecimentos do ramo de hospedagem, tais como hotéis, pousadas, hospedarias ou similares constitui alternativa viável e adequada para atender situações emergenciais e imprevisíveis, nas quais se faz necessária a oferta imediata de abrigo, muitas vezes fora do horário de funcionamento dos serviços públicos ou em períodos de maior demanda, como em casos de calamidade ou eventos climáticos.

O credenciamento público, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a modalidade mais adequada para essa contratação, pois:

- Permite a contratação de múltiplos estabelecimentos de hotelaria, sem exclusividade, ampliando a capacidade de atendimento e a disponibilidade de vagas para hospedagem emergencial;
- Proporciona maior agilidade no encaminhamento das pessoas atendidas, considerando que as demandas podem ocorrer em diferentes horários e locais;
- Garante eficiência e economicidade, uma vez que o pagamento será realizado apenas pelas hospedagens efetivamente utilizadas;
- Atende à natureza contínua e imprevisível da demanda, que pode variar conforme as situações de violência doméstica, vulnerabilidade social ou ocorrências decorrentes de eventos climáticos.

Além disso, o credenciamento evita o risco de descontinuidade do serviço, caso um único fornecedor não consiga atender toda a demanda municipal, e assegura maior transparência, competitividade e isonomia, permitindo que todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam prestar o serviço.

A presente contratação também se relaciona às ações previstas no Plano de Contingência da Assistência Social (PLANCON), que estabelece estratégias para atendimento da população em situações de emergência ou calamidade pública, especialmente em casos de eventos climáticos que resultem em desalojamento ou desabrigo de famílias.

Nesse contexto, a disponibilização de hospedagem temporária em estabelecimentos de hotelaria constitui medida complementar de proteção social, possibilitando acolhimento imediato e digno às famílias atingidas, quando não houver disponibilidade suficiente de estruturas públicas de abrigamento.

Portanto, a contratação se justifica pelo interesse público, pela necessidade de garantir proteção social imediata às pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade, e pela vantajosidade da modalidade de credenciamento frente a outras formas de contratação.

5. VALORES A SEREM DESPENDIDOS COM A PRESENTE DEMANDA

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, considerando a média de acolhimentos emergenciais registrados em exercícios anteriores e a possibilidade de eventos climáticos adversos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QUANT	HOTEL TUBARÃO	G.R.M HOTELARIA LTDA	HOTEL SAN SILVESTRE	VALOR UNITÁRIO (Médio) R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DIÁRIA EM HOTEL Prestação de serviço de Hospedagem diária para adulto em apartamento com 01 (uma) cama de solteiro, em quarto com banheiro privativo. Com 3 (três) refeições incluídas. Deverá ser disponibilizado água para beber aos hóspedes e toalhas	9946	un	100	R\$ 170,00	R\$ 233,00	R\$ 266,00	R\$ 223,00	R\$ 22.300,00
2	DIÁRIA EM HOTEL Prestação de serviço de Hospedagem diária para adulto em apartamento com 01 (uma) cama de casal, em quarto com banheiro privativo. Com 3 (três) refeições incluídas. Deverá ser disponibilizado água para beber aos hóspedes e toalhas.	9946	un	100	R\$ 208,00	R\$ 233,00	R\$ 337,00	R\$ 259,33	R\$ 25.933,00

3	DIÁRIA EM HOTEL Prestação de serviço de Hospedagem diária para adulto em apartamento com 02 (duas) camas de casal ou 01 (uma) cama de casal e 2 (duas) de solteiro, em quarto com banheiro privativo. Com 3 (três) refeições incluídas. Deverá ser disponibilizado água para beber aos hóspedes e toalhas.	9946	un	100	R\$ 418,00	R\$ 253,00	R\$ 602,00	R\$ 424,33	R\$ 42.433,00
4	DIÁRIA EM HOTEL Prestação de serviço de Hospedagem diária para dependente menor de idade com até 04 anos . Com 3 (três) refeições incluídas. Deverá ser disponibilizado água para beber aos hóspedes e toalhas.	9946	un	100	R\$ 108,00	R\$ 143,00	R\$ 173,00	R\$ 141,33	R\$ 14.133,00
5	DIÁRIA EM HOTEL Prestação de serviço de Hospedagem diária para dependente menor de idade a partir de 05 anos . Com 3 (três) refeições incluídas. Deverá ser disponibilizado água para beber aos hóspedes e toalhas.	9946	un	100	R\$ 108,00	R\$ 143,00	R\$ 173,00	R\$ 141,33	R\$ 14.133,00
TOTAL GERAL									R\$ 118.932,00

6. FONTE DE RECURSOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes de RECURSOS PRÓPRIOS e RECURSO VINCULADOS ESTADUAL E FEDERAL será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. PRAZO/LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Prazo de Execução:

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados conforme demanda, a partir da assinatura do contrato individual de credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme o interesse da Administração Pública e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A utilização dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, de acordo com as necessidades identificadas nos atendimentos realizados pela rede socioassistencial.

Local de Execução:

Os serviços de hospedagem deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento hoteleiro credenciado, devidamente regularizado e apto ao funcionamento, oferecendo condições adequadas de segurança, higiene e conforto para os usuários encaminhados pelo Município.

Os estabelecimentos deverão estar localizados no município de Tubarão/SC, ou em localidade próxima que não prejudique o atendimento e o acompanhamento pelas equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

Horário de Atendimento:

Considerando que as situações que demandam acolhimento podem ocorrer a qualquer momento, o estabelecimento credenciado deverá possuir disponibilidade para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

O encaminhamento das pessoas para hospedagem será realizado pela equipe técnica da Secretaria, por meio de autorização ou encaminhamento formal, conforme os procedimentos administrativos estabelecidos pela gestão municipal.

A empresa credenciada deverá assegurar disponibilidade de vagas compatível com a sua capacidade de hospedagem, garantindo condições adequadas para o acolhimento temporário das pessoas encaminhadas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Encaminhamos, ao Departamento de Licitações e Contratos, a presente Demanda, para regular processamento da contratação, com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021, em tudo atendendo aos regulamentos municipais vigentes.

Em anexo, encaminhamos os documentos necessários.

Tubarão, data da assinatura eletrônica

Tayne Martins Matias
Auxiliar administrativo